



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais no exercício de 2018."

Aos quatro dias do mês janeiro de dois mil e nove, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 04 de janeiro de 2019.


Claudinei Caceres Gil
Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Claudinei Caceres Gil
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de 03 de dezembro de 2018.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: "Altera o valor da gratificação paga ao Conselheiro Tutelar do Município de Novais no exercício de 2018".

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, entende-se que há plausibilidade. A gratificação será concedida uma única vez e tem por escopo abrandar os reflexos inflacionários e econômicos no decorrer dos últimos anos e, principalmente, incentivar e motivar os membros do Conselho Tutelar no desenvolvimento e aprimoramento das atividades do órgão, proporcionando um serviço de alta eficácia e eficiência à disposição dos munícipes.

Além do mais, o benefício está sendo concedido a todos os membros do Conselho Tutelar, de forma, indiscriminada, o que atende ao princípio da isonomia.

Quanto à anexação de impacto financeiro, justifica-se ser desnecessária a sua apresentação no que diz respeito ao percentual de revisão geral anual conforme previsão do art. 17, parágrafo 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal abaixo transcrito:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

No mais, analisando juridicamente o projeto e sua justificativa, vemos que este se encontra revestido de legalidade, estando em plena consonância com o sistema jurídico constitucional Pátrio e, tecnicamente, apto para ser levado a plenário, podendo a critério da Presidência desta Colenda Casa de Lei, ser dado o andamento regimental pertinente.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica.

Câmara Municipal de Novais - SP, 28 de dezembro de 2018.

Renato de Freitas Paiva
OAB/SP 386.476
Assessoria Jurídica

